

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

ADMINISTRANDO COM O POVO

APROVADA EM 14 DE 09 DE 1998

LEI Nº 522

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREI...
PREFELENTE

FRANCISCO PINHO
1º SECRETÁRIO

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
2º SECRETÁRIA

EMENTA: Estabelece o Abono Salarial a Funcionários dessa Prefeitura.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica estabelecido o Abono Salarial de 20% (vinte por cento) as categorias abaixo relacionadas:

Auxiliar de Enfermagem;
Auxiliar Administrativo;
Auxiliar de Contabilidade;
Agente Administrativo;
Agente de Tributos;
Agente de Segurança;
Motorista;
Inativos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, em 14 de setembro de 1998.


Geraldo Pedrosa Lins
Prefeito Municipal